



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1954380 - SP (2021/0246410-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
RECORRENTE : THIAGO BORGES COPELLI  
RECORRENTE : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU  
ADVOGADOS : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897  
SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR - SP211702  
THIAGO BORGES COPELLI - SP295597  
RECORRIDO : MARCELO GALVANI  
ADVOGADO : EDUARDO GIANNOCCARO - SP167607  
INTERES. : MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA - MDA - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE - SP174081  
ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117  
IGOR RODRIGUES ANDRADE COSTA - SP436705  
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
OUTRO NOME : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725  
SÉRGIO LUDMER - PE021485  
SERGIO LUDMER - AL008910A  
THIAGO BORGES COPELLI - SP295597  
PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915  
ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS MARTINS - DF036415  
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753

### EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. IMPENHORABILIDADE. ART. 833, IV, DO CPC/2015. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR E PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. DISTINÇÃO. ART. 833, § 2º, DO CPC/2015. EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Os autos buscam definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 – pagamento de prestação alimentícia.

2. Tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: a verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

3. Recurso especial não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça,

prossequindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha e os votos da Sra. Ministra Nancy Andrighi e dos Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Benedito Gonçalves e Maria Isabel Gallotti, acompanhando o Relator, e os votos dos Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Antonio Carlos Ferreira acompanhando a divergência, por maioria, conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento, fixando a seguinte tese: a verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia). Votaram vencidos os Srs. Ministros Humberto Martins, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.

A Sra. Ministra Nancy Andrighi e os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Og Fernandes, Benedito Gonçalves e Maria Isabel Gallotti acompanharam o voto do Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Francisco Falcão e Sebastião Reis Júnior.

Aposentada a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 05 de junho de 2024.

PRESIDENTE DO STJ

Presidente

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1954382 - SP (2021/0246455-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
RECORRENTE : SANDRA MARIA CLARO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WANDAYK MARQUES RIBEIRO - SP364853  
RECORRIDO : LOT OF FUN FORMATURAS E EVENTOS EIRELI  
ADVOGADO : FABIO GOTOLA DE CARVALHO - SP251565  
INTERES. : MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA - MDA - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE - SP174081  
ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117  
IGOR RODRIGUES ANDRADE COSTA - SP436705  
INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL  
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725  
SÉRGIO LUDMER - PE021485  
ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS MARTINS - DF036415  
VERENA DE FREITAS SOUZA - DF032753

### EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS REMUNERATÓRIAS. IMPENHORABILIDADE. ART. 833, IV, DO CPC/2015. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR E PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. DISTINÇÃO. ART. 833, § 2º, DO CPC/2015. EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Os autos buscam definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 – pagamento de prestação alimentícia.
2. Tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: a verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).
3. Recurso especial provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha e os votos da Sra. Ministra Nancy Andrichi e dos Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Benedito Gonçalves e Maria Isabel Gallotti, acompanhando o Relator, e os votos dos Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Antonio Carlos Ferreira acompanhando a divergência, por maioria, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento fixando a seguinte tese: a verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia). Vencidos os Srs. Ministros Humberto Martins, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.

A Sra. Ministra Nancy Andrichi e os Srs. Ministros João Otávio de Noronha,

Herman Benjamin, Og Fernandes, Benedito Gonçalves e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Francisco Falcão e Sebastião Reis Júnior.

Aposentada a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 05 de junho de 2024.

PRESIDENTE DO STJ

Presidente

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242404465

Nome original: Ofício STJ 202.pdf

Data: 20/09/2024 18:56:58

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ fixada tese - tema 1153 REsp 1.954.380 e 1854382

# Superior Tribunal de Justiça

Ofício STJ n. 000202/2024-CESP

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores  
Desembargadores Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados  
Desembargadores Federais Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: Recurso Especial n. 1.954.380/SP (2021/0246410-5) e Recurso Especial n. 1854382/SP (2021/0246455-8).

Senhores Presidentes,

Comunico, para os procedimentos previstos no art. 1.040 do Código de Processo Civil, que o acórdão proferido no julgamento dos Recursos Especiais em epígrafe, referente ao TEMA 1.153 do Superior Tribunal de Justiça, foi publicado no Diário de Justiça eletrônico de 17/09/2024.

No acórdão foi firmada a seguinte tese: "A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).".

Atenciosamente,

Ministro HERMAN BENJAMIN  
Presidente